LEI Nº 5.796 DE 12 DE MAIO DE 2011

Cria parágrafo único no Art.34 da Lei n° 4.652, de 06 de abril de 2001, disciplinando a prestação de serviços funerários à comunidade carente e dá outras providências.

Art. 1° Esta Lei altera a redação da Lei n° 4.652, de 06 de abril de 2001, criando parágrafo único que disciplina a prestação de serviços funerários à comunidade carente.

Art. 2° Fica criado parágrafo único no Art. 34 da Lei 4.652, de 06 de abril de 2001, com a seguinte redação.

Art.34

“ Parágrafo único. O fato da família ou interessados disponibilizarem o túmulo para sepultamento, não elimina a condição de carente, respeitados os demais requisitos para caracterização dessa**.**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões , em 12 de maio de 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário